



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309881

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2033309-07.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, é embargado ERIK MOTA DO NASCIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ALBERTO GENTIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 2033309-07.2025-8.26.0000/50000.

Comarca – São Paulo.

17ª Câmara, Seção de Direito Público.

Embargante – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Embargado – Érik Mota do Nascimento.

Voto nº 44.659.

Vistos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Obscuridade, contradição ou omissão – Não ocorrência – Matéria suficientemente analisada e decidida pelo julgado – Embargos rejeitados.

1 – Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao V. Acórdão de fls. 64/68, alegando, em síntese, que o julgado contém obscuridade.

2 – O V. Acórdão não contém obscuridade, contradição ou omissão.

A fundamentação do V. Aresto é mais do que suficiente para embasar a decisão nele estampada, sendo desnecessária a declaração objetivada pelos embargos. Sua fundamentação exclui toda a matéria alegada em razões de recurso.

O inconformismo da embargante com a solução constante do julgado não enseja a declaração pretendida.

Ora, a embargante almeja a rediscussão da matéria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

já analisada e decidida pelo V. Aresto, o que é inadmissível.

Destarte, nada há a declarar.

3 – Daí porque, ante o exposto, rejeito os embargos.

Custas na forma da Lei.

ALBERTO GENTIL

Relator

(Assinatura Eletrônica)